



**PORTARIA CONJUNTA Nº 608/PR/2017**

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 639/2017](#) e [nº 832/2019](#))

Estabelece normas e procedimentos complementares relativos ao recolhimento e movimentação dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo, de que trata o [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, e delega a competência que especifica.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do [Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 154](#), de 13 de julho de 2012, que “define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.”;

CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que o art. 2º do [referido Provimento Conjunto](#) estabelece que os valores serão arrecadados em conta corrente vinculada ao juízo da execução penal de cada comarca, que funcionará como unidade gestora;

CONSIDERANDO a instituição da Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, cuja gestão foi atribuída ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, do TJMG, nos termos do art. 14-A do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da edição de normas complementares visando à execução dos recursos arrecadados,

RESOLVEM:

Art. 1º Os recursos decorrentes da aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo, serão recolhidos mediante depósito na conta corrente da comarca, vinculada ao juízo da execução penal, junto ao Banco do Brasil S/A - BB, nos termos do art. 2º do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§1º Fica vedado o recolhimento dos valores a que se refere o “caput” deste artigo por meio de:

I - depósito de envelopes nos canais de autoatendimento;

II - transferência bancária, na modalidade agendada ou qualquer outra forma similar, que seja passível de posterior cancelamento por iniciativa da instituição bancária ou do correntista.

§2º Em caso de inexistência de agência ou posto de atendimento do BB na localidade de domicílio do depositante, o depósito à vista deve ser efetuado por meio de uma das seguintes alternativas:

I - depósito na agência dos Correios, por meio do Banco Postal;

II - depósito nos Correspondentes Bancários do BB;

III - transferência bancária nos canais de autoatendimento, caso o depositante seja correntista do BB, observado o disposto no inciso II do §1º deste artigo;

IV - transferência por Documento de Crédito (DOC) ou por Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Art. 2º Fica delegada competência ao juiz e ao escrivão, da execução penal de cada comarca, e ao respectivo contador tesoureiro, para a movimentação financeira dos recursos existentes na conta corrente vinculada, por meio do AASP.

§1º A autorização da movimentação financeira será realizada pelo juiz titular da execução penal conjuntamente com um dos servidores relacionados no “caput” deste artigo, sem preferência de ordem. ([Parágrafo renumerado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 639/2017](#))

§ 2º Em casos excepcionais, mediante indicação justificada do juiz titular da execução penal, outro servidor da respectiva Comarca poderá ser autorizado a movimentar a conta corrente vinculada, desde que delegada a competência por ato normativo específico da Presidência. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 639/2017](#))

§ 3º Para fins exclusivos da movimentação financeira prevista no § 2º do art. 14-B do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013, fica delegada competência aos servidores indicados nos incisos I a V do art. 2º da [Portaria da Presidência nº 3.647](#), de 11 de abril de 2017. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 832/2019](#))

Art. 3º A unidade gestora referida no §1º do art. 2º do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013, promoverá a movimentação e o acompanhamento dos recursos existentes na conta corrente vinculada, por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento do Setor Público - AASP, acessível via “internet”, no portal BB.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. O acesso à conta corrente vinculada através do AASP dar-se-á mediante fornecimento da denominada chave e senha de acesso.

Art. 4º Para fins de obtenção da chave e senha de acesso a que se refere o §1º parágrafo único do art. 3º desta Portaria Conjunta, caberá ao titular da unidade gestora solicitar o seu cadastramento e dos servidores que indicar à Gerência de Controle de Receitas e Repasses Especiais - GEREC, do TJMG, pelo e-mail [gerec@tjmg.jus.br](mailto:gerec@tjmg.jus.br), remetendo junto ao pedido cópia dos seguintes documentos dos responsáveis pela movimentação financeira:

I - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional;

III - comprovante de endereço; e

IV - e-mail pessoal, preferencialmente institucional, para recebimento da chave e da senha de acesso inicial.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do titular da unidade gestora o pedido de descadastramento de servidor, sujeitando-se, titular e credenciado, às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis no caso de utilização indevida dos acessos ou das informações obtidas em consultas.

Art. 5º A unidade gestora, antes de realizar a primeira movimentação de recursos à entidade beneficiária, deverá:

I - promover o cadastramento da respectiva entidade no AASP, informando o número do Banco, código da agência e número da conta de depósito, corrente ou poupança, a razão social e o nº de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do titular da conta;

II - solicitar a aprovação do cadastro junto ao BB, através do e-mail "[age1615@bb.com.br](mailto:age1615@bb.com.br)", que providenciará a liberação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º O cadastramento fica dispensado quando a movimentação financeira, por operação, for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º O e-mail referido no inciso II do "caput" deste artigo será remetido com o assunto "Conta Pecuniária TJMG – Cadastro", constando:

I - no corpo do texto, os dados da unidade gestora demandante e da conta corrente vinculada;

II - em anexo, cópia digitalizada da ficha cadastral gerada no AASP, preenchida e devidamente assinada, em formato "Portable Document Format" - PDF.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§3º A ficha cadastral a que se refere o § 2º deste artigo será assinada conjuntamente pelo titular da unidade gestora e pelo escrivão ou contador tesoureiro da respectiva comarca.

Art. 6º São requisitos para a movimentação financeira por meio do AASP:

I - número da conta corrente vinculada;

II - cadastro da entidade beneficiada liberado pelo BB, para as movimentações superiores ao limite estabelecido no §1º do art. 5º desta Portaria Conjunta;

III - número do Banco, código da agência e número da conta de depósito, corrente ou poupança, de destino;

IV - razão social e CNPJ do titular da conta de destino;

V - valor a ser transferido;

VI - 2 (duas) assinaturas eletrônicas, nos termos do §3º do artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 7º É vedada a movimentação financeira da conta corrente vinculada a crédito de pessoa física, exceto quando se tratar:

I - de restituição de recursos recebidos indevidamente;

II - de conversão da Pena de Prestação Pecuniária em Depósito Judicial.

Art. 8º Compete à GEREC tratar, junto ao BB, dos assuntos relativos à abertura e ao fechamento das contas bancárias vinculadas, à habilitação e à manutenção do cadastro de usuários no AASP, conforme demanda.

Art. 9º Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira - GEFIN, a movimentação da Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, prevista no §1º do art. 14-G do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013.

Art. 10. A Gerência de Contabilidade - GECON fica autorizada a consultar extratos e documentos comprobatórios das operações realizadas nas contas bancárias previstas nos arts. 2º e 14-A do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013, para fins de controle e registros contábeis.

Art. 11. Fica revogada a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.118](#), de 1º de abril de 2014.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor-Geral de Justiça